



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*Estado de São Paulo*

## **LEI N° 2.855, de 21 de julho de 2008.**

"Institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Ferraz de Vasconcelos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos do ensino fundamental de Ferraz de Vasconcelos, que subsidie a Secretaria Municipal de Educação nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Município.

II - verificar o desempenho dos alunos na série do ensino fundamental, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer aos sistemas de ensino, informações que subsidiem:

- a) a política de formação continuada dos recursos humanos do magistério;
- b) a reorientação da proposta pedagógica desses níveis de ensino, de modo a aprimorá-la;
- c) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada escola;

**Art. 2º.** O Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos abrange todas as séries do ensino fundamental nos seguintes componentes curriculares: português (incluindo redação), matemática, ciência, história e geografia.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

**Lei nº 2.855/2008** – fls.2

**Art. 3º.** A Avaliação de aproveitamento dos alunos ocorrerá uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de junho e seus resultados deverão ser do conhecimento dos alunos, dos pais e de todos os educadores de cada unidade escolar.

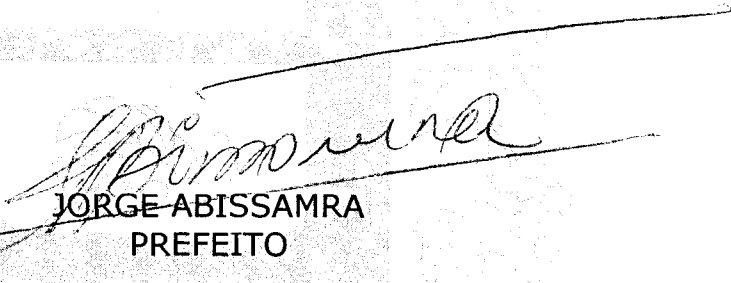
**Art. 4º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, a coordenação geral do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos, promover a integração das necessidades e demandas da política educacional.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 21 de julho de 2008.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
MARIA LUCIA FONSECA SOARES DE BARROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO